



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
CNPJ 90.152.299/0001-92**

Gabinete do Prefeito

*Praça IV de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 / FAX 3670-1090 – CEP 96635-000
E-mail: adm.amaral@hotmail.com*

LEI Nº 1.721, de 1º de abril de 2019.

**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DA
REMUNERAÇÃO DE TODOS OS SERVIDORES
MUNICIPAIS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS,
CONSELHEIROS TUTELARES, EXCETO OS AGENTES
POLÍTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere o artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à revisão geral anual da remuneração de todos os seus servidores, aposentados, pensionistas, Conselheiros Tutelares, excluídos os agentes políticos.

Art. 2º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à revisão geral anual da remuneração de todos os seus servidores, excluídos os agentes políticos.

Art. 3º - A revisão geral anual será de **3,75%** (três vírgula setenta e cinco por cento) sobre a remuneração de todos os seus servidores municipais, aposentados, pensionistas e Conselheiros Tutelares.

Parágrafo único: A reposição referida no art. 3º da presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2019.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 1º de abril de 2019.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JADIR DA SILVA VARGAS
Secretário Municipal de Administração.